




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 19/06/02  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 3038 /2002  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e em  
seguinte à CAF e CCL.

Em, 24 / 06 / 02.

  
Gerson Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a fixação de camelôs na  
Via de Acesso Estádios Sul no Setor de  
Clubes Esportes e Estádios Sul.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º Fica assegurada a permanência, na via de Acesso Estádios Sul, lindeira ao lote B, no Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul, na Região Administrativa do Guarά, dos camelôs que encontram-se instalados no canteiro central.**

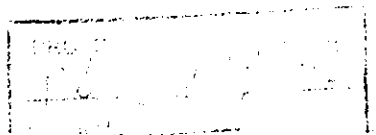
**Parágrafo Único – ficam definidos 60 (sessenta) espaços, ao longo da via no canteiro central, medindo 30m2 (trinta metros quadrados) cada um.**

**Art. 2º A concessão das autorizações para os camelôs trabalharem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos Camelôs do Carrefour/Sul.**

**Art. 3º A Administração Regional do Guarά – RA-X definirá o projeto de instalação de que trata o Artigo 1º desta Lei.**

**Art. 4º Será destinado um espaço para a sede da Associação dos Camelôs do Carrefour/Sul, onde será permitida a edificação de 02 (dois) sanitários públicos.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**





**JUSTIFICATIVA**

*O presente projeto de lei tem por objetivo instalar os camelôs que se encontram na via de acesso ao Setor de Clubes e Estádios Sul, onde desenvolvem suas atividades comerciais há bastante tempo.*

*Nossa intenção é de melhorar as condições dos expositores de mercadorias ali já instalados.*

*A área a ser ocupada por cada camelô será de no máximo de 30m<sup>2</sup>, padronizadas de acordo com a destinação da atividade a ser comercializada, onde caberá à Administração Regional do Guará o projeto de instalação de cada expositor.*

*Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.*

**Sala das Sessões,**

**Deputado GIM ARGELLO**

